

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Diretoria Administrativa da Polícia Penal - SEJUS-DAPP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM 03(TRÊS) EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X, VISANDO GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO E A SEGURANÇA DOS ESTABELECIMENTOS PENAIS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

Tal solicitação está prevista no Art. 18, *caput* da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O objetivo é consignar a análise quanto às necessidades e identificar no mercado às possíveis soluções para supri-la.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O Estudo Técnico Preliminar, previsto no Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, visa planejar, descrever e analisar a necessidade, o interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido, além de mostrar a sua viabilidade técnica e financeira para a contratação, de modo a oferecer apoio para a criação do Termo de Referência, caso a conclusão seja pela viabilidade.

Ainda sobre o estudo, o objetivo é identificar e analisar as possibilidades para o atendimento da demanda em consonância com os ditames legais.

A Lei Federal retrocitada em seu artigo 6º, inciso XX, define o como ferramenta hábil para materializar a viabilidade das contratações no âmbito da Administração pública direta e indireta. Nesse contexto, destacamos o que está disciplinado, *ipsis litteris*:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Diante do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a definição precisa do objeto a ser licitado, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório para suprir as necessidades da contratação por meio da Diretoria Administrativa da Polícia Penal, subordinada à Secretaria de Estado da Justiça - Sejus.

2. ÁREA REQUISITANTE

Setor Solicitante: Diretoria Administrativa da Polícia Penal - DAPP

Número do processo: 0033.040070/2025-80

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento e peças em equipamentos de raio-x visando garantir o pleno funcionamento e a segurança dos estabelecimentos penais sob a responsabilidade da secretaria de estado da justiça - SEJUS

Trata-se de solicitação prevista no Art. 75. É dispensável a licitação e c onforme **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025** o valor atualizado do artigo 75, *caput*, inciso II **RS65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**

3. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar em virtude das definições atribuídas no Art. 2º, inciso V e Art. 10, § 2º do [Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024](#), no qual versa sobre as definições da equipe de planejamento da contratação.

Nesse contexto, apresentamos a Portaria nº 1440 de 24 de março de 2026 ID 72117039 que designa os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação referente a aquisição de material de consumo, permanente e serviços, o qual irá atender a Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

4. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO

Conforme Portaria nº 2029 de 04 de maio de 2026 ID 72122897 que aprova o PCA 2026 consta previsão de manutenção corretiva de equipamentos de raio-x.

ORDEM	CATMAT / CATSER	ESPECIFICAÇÃO
	5720	Serviço de Manutenção de Equipamentos de Portal Raio-x e raio x-esteira para atender as necessidades da Secretaria de Justiça de Rondônia

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, com recursos oriundo do **tesouro estadual**, conforme os seguintes projetos e atividades:

AÇÃO	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	
21.001.14.421.2102.2953	Assegurar o funcionamento, desenvolvimento e a modernização do sistema prisional	1.500.0	33.90.39
			33.90.30

6. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, disposta na Lei Complementar 965, de 20 de dezembro de 2017, no qual compete à administração do Sistema Penal, de modo a supervisionar e fiscalizar o cumprimento das penas, além de proporcionar, por meio dos estabelecimentos penais, condições necessárias à execução da pena privativa de liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória.

Nesse contexto, a Polícia Penal, criada e inserida no artigo 144 da Constituição Federal, por força da Emenda Constitucional nº 104, de 04 de dezembro de 2019 é instituição permanente de Segurança Pública. Mantida pelo Estado de Rondônia e subordinada a SEJUS, organizada por meio da Lei Complementar 1.102 de 26 de outubro de 2021, incube a segurança dos estabelecimentos penais, exerce ações de prevenção e repressão ao crime organizado nas unidades prisionais, além de garantir e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado objetivando a adaptação da pessoa presa e a reinserção social.

Por sua vez no âmbito do Estado de Rondônia o Decreto 18.329, de 29 de outubro de 2013 aprova o Manual de Administração do Sistema Penitenciário - MASPE e a Portaria 2.069/2016/GAB/SEJUS, de 28 de setembro de 2016 que estabelece o Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Sistema Penitenciário, no sentido de estabelecer a padronização das ações realizadas por seus servidores.

Ainda, temos o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, instituiu a Resolução nº 28 de 6 outubro de 2022, esta resolução estabeleceu diretrizes para a realização de revista pessoal em estabelecimentos prisionais. Esta resolução estabeleceu: **Diretrizes para revista pessoal:** Define como a revista pessoal deve ser realizada, com foco na vedação de práticas vexatórias; **Uso de tecnologia:** Permite o uso de escâneres corporais, que podem ser de uso comum em complexos prisionais, desde que não comprometam a demanda; **Responsabilidades:** Determina que o Departamento Penitenciário Nacional e as administrações penitenciárias divulguem regras de revista compatíveis com a Resolução; **Fiscalização:** Os órgãos de execução penal são responsáveis por fiscalizar o cumprimento da Resolução.

Somos cobrados quando os equipamentos de raio -x estão inoperantes, sob essa perspectiva, surgem às determinações e recomendações do Ministério Público - MP, requerimentos do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - MEPCT (órgão instituído pela Lei 3.262, de 05 de dezembro de 2013), e principalmente do Juízes de Execução Penal de todas as unidades do Estado para que as unidades possuam equipamento operantes.

Além disso, a revista manual de todas aos volumes/bolsas/alimentação é um processo demorado e menos eficaz, além de ser mais suscetível a falhas humanas. O raios-x de esteira proporciona **agilidade e eficiência na inspeção de grandes volumes**, permitindo que os agentes se concentrem em análises mais detalhadas e em outras tarefas de segurança. Essa otimização do tempo é crucial em dias de visita, quando o fluxo de pessoas é muito maior.

A manutenção de raios-x em unidades prisionais é de extrema importância para garantir a segurança e a eficácia da inspeção. Equipamentos de segurança, especialmente aqueles que operam 24 horas por dia, 7 dias por semana, necessitam de cuidados constantes para funcionar adequadamente. Um equipamento de raios-x quebra sem aviso, paralisando a inspeção. Isso pode gerar longas filas, atrasar a entrada de visitantes e, em casos mais graves, comprometer a segurança da unidade, já que a revista manual não possui a mesma eficácia. A manutenção garante que o aparelho funcione, evitando interrupções na operação.

Dos equipamentos relacionados

A demanda iniciou com o Memorando nº 267/2025/SEJUS-DAPP id 67563324 apresentando ao Diretor Geral a situação de três equipamentos que necessitam de conserto, ao passo que foi autorizado o prosseguimento do feito e remetemos ao SEJUS-GAB para apreciação da demanda, o qual nos AUTORIZOU conforme id 67880215.

Acontece que os referidos equipamentos encontram-se sem cobertura contratual, em que pese já ter deflagrado processo de manutenção preventiva e corretiva com peças de raio x esteira sob n.º 0033.002716/2025-21 porém sem previsão para conclusão do certame.

Enquanto isso, se o o Raio-X quebra e não há manutenção imediata, a unidade é forçada a escolher entre dois cenários ruins: **voltar à revista manual** (lenta e menos eficaz) ou suspender a entrada de itens, o que pode gerar tensão e revolta na massa carcerária. As direções especificadas nos solicitaram reparos nos equipamentos com troca de peças para retornar sua operacionalidade e a contratação direta justifica-se pois no ambiente prisional o aparelho é um item de segurança que não pode haver interrupção da Fiscalização, visto que os aparelhos quebrados dificultam a detecção de ilícitos (armas, drogas, celulares) durante visitas ou entrada de materiais.

A ausência do equipamento obriga a realização de revistas manuais ou visuais menos eficientes, aumentando o risco de motins ou entrada de objetos perigosos e o Estado tem o dever de manter a ordem e a disciplina nas unidades; o reparo célere garante essa continuidade.

A urgência em restabelecer o protocolo de segurança das unidades prisionais visa mitigar o risco de entrada de materiais proibidos, o que poderia comprometer a ordem pública e a segurança de servidores e custodiados. O custo total da intervenção nas três unidades perfaz o montante com valor este inferior ao limite legal permitido para contratação direta, configurando o meio mais célere e econômico para a Administração.

A contratação via dispensa é necessária pela celeridade, visto que o processo licitatório principal está em trâmite, além do retorno imediato a sua operacionalidade dos equipamentos.

DA JUSTIFICATIVA PARA A NÃO FRAGMENTAÇÃO DE DESPESA

Embora exista em trâmite o Processo de Licitação sob n.º 0033.002716/2025-21 para a manutenção continuada de 29 equipamentos, a presente dispensa não configura fracionamento indevido de despesa, pelas razões abaixo expostas:

Diferença de Natureza e Temporalidade: O processo licitatório em curso visa uma solução de longo prazo (serviço continuado) para a frota total, com assunção gradual conforme o vencimento das garantias. Já a presente dispensa trata de uma necessidade pontual e imediata de conserto para equipamentos que já estão paralisados.

Inviabilidade de Aguardar o Rito Comum: O Pregão Eletrônico, por sua natureza rito-procedimental, possui prazos legais de publicidade, prazos para recursos e possíveis suspensões que não se coadunam com a urgência da segurança prisional. Manter 03 unidades desassistidas de inspeção eletrônica durante esse interregno expõe o sistema a riscos inaceitáveis.

Segregação de Necessidades: A fragmentação vedada pela lei é aquela utilizada para burlar a modalidade licitatória. No caso em tela, a Administração já está realizando o certame adequado (Pregão) para a demanda global. A dispensa é apenas uma medida assecuratória da continuidade do serviço público essencial enquanto o processo principal não é homologado.

Eficiência e Interesse Público: Consertar os equipamentos agora evita o agravamento dos danos técnicos e garante a segurança orgânica das unidades, cumprindo o princípio da eficiência (Art. 5º, Lei 14.133/21).

A ausência de inspeção por raio-x nas esteiras das unidades prisionais fragiliza o controle de entrada de materiais ilícitos (armas, drogas e aparelhos celulares), colocando em risco a vida dos servidores, dos custodiados e a ordem pública. **A demora inerente ao processo licitatório regular para estes 03 itens específicos é incompatível com a urgência do cenário fático.**

Diante do exposto, resta demonstrado que os processos possuem causas geradoras distintas: um nasce do planejamento anual de manutenção da frota, e o outro nasce da falha mecânica crítica e atual de 03 equipamentos que não podem aguardar o desfecho do certame maior. Assim, inexistente intenção de fracionar despesa, mas sim o dever de agir para preservar a segurança pública.

Assim sendo, não resta outra alternativa que deflagrar uma licitação para buscar potencial fornecedores.

7. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cabe à CONTRATADA arcar com todos os gastos com mão de obra, despesas de transporte, estadia, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e todas as despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

Os funcionários responsáveis pela execução dos serviços devem estar uniformizados e identificados com crachás.

Cabe à CONTRATADA fornecer todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos de medição demandados para a adequada execução de serviço objeto desta contratação, bem como os equipamentos de proteção individuais exigidos

Execução de manutenções corretiva dos scanners de raio-x e a substituição de componentes

Da qualificação técnica-operacional:

Capacidade Técnico-Profissional: A licitante deverá apresentar documento que comprove possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, **Responsável Técnico habilitado na área de Engenharia Elétrica, Eletrônica ou Mecatrônica**, devidamente registrado no CREA, detentor de **CAT (Certidão de Acervo Técnico)**, acompanhada de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** relativa à prestação de serviços de manutenção em equipamentos de tecnologia de Raio-X.

Capacidade Técnico-Operacional: A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado:

Compatibilidade de Características: O(s) atestado(s) deve(m) contemplar a prestação de serviços de **manutenção corretiva em equipamentos de Raio-X** (não sendo aceitos atestados exclusivos de venda/aquisição).

• **Compatibilidade de Quantidade:** O(s) atestado(s) deve(m) comprovar a execução de serviços em quantidade mínima de **5% (cinco por cento)** do item licitado.

Registro em Conselho Profissional: Apresentar Registro ou Inscrição da empresa no **CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)**, em plena validade, que habilite a empresa para o exercício de atividades de engenharia compatíveis com o objeto de manutenção de equipamentos eletrônicos.

Requisitos Específicos de Segurança Radiológica (CNEN): Considerando que o objeto envolve equipamentos emissores de radiação ionizante, a licitante deverá apresentar obrigatoriamente: **Autorização para Operação**, emitida pela **CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear)**, habilitando a empresa a prestar serviços

de manutenção em equipamentos de Raios-X de inspeção e segurança, conforme normas CNEN NE 3.02, NN-6.02 e NN 3.01.

8. DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE RENUNCIA.

A vistoria técnica será facultativa e poderá ser substituída por declaração do licitante de que tem conhecimento pleno do objeto, com expressa ciência de que não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços, conforme § 3º do Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a visita técnica a licitante deverá designar um ou mais representantes que deverão estar munidos da devida identificação.

A licitante interessada em realizar a visita deverá agendar previamente um horário com antecedência de 24 horas em dias úteis com servidores da SEJUS, devendo ser feita uma comunicação formal pelo e-mail diradmp@sejus@gmail.com e telefone funcional 69-9933-5195, sendo que a data máxima para realização da vistoria será ATÉ 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data da abertura da licitação.

O atestado de visita técnica ou declaração de renúncia deverá integrar junto com a proposta comercial, compondo os documentos necessários à comprovação técnica.

9. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

A metodologia utilizada considerou os pedidos de solicitações de reparos das direções das unidades prisionais: Casa de detenção de Guajará-Mirim id 68058168; Penitenciária de Médio Porte id 68058663 e Penitenciária Suely Maria Mendonça id 68060496. Compilamos os dados conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO					
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva com substituição de peças em equipamentos de Raio-X CATSERV 5720					
QTD DE ITENS	MARCA /MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	UNIDADE PRISIONAL	COMARCA	PEÇA COM DEFEITO
1	Raio-X CX6040BI	150318	Penitenciária Suely Maria Mendonça	PORTO VELHO	PLACA INTERFACE MATERIAL PCI DIMENSÕES: LARGURAXALTURAX PROFUNDIDADE (MM) 160X70X300 PESO: 0,325KG TENSÃO 110-127 VAC POTÊNCIA 5 VA
2	Raio-X CX6040BI	150102	Penitenciária Médio Porte	PORTO VELHO	PLACA INTERFACE MATERIAL PCI DIMENSÕES: LARGURAXALTURAX PROFUNDIDADE(MM) 160X70X300 PESO: 0,325KG TENSÃO 110/127 VAC/208-240 VAC POTÊNCIA 5VA
3	Raio-X CX6040BI	150237	Casa de Detenção de Guajará Mirim	GUAJARÁ-MIRIM	PLACA MCB CONTROLE PRINCIPAL MATERIAL PCI DIMENSÕES: LARGURAXALTURAX PROFUNDIDADE 160X55X200 PESO: 0,195KG TENSÃO 24 VCC POTENCIA 3VA

10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Para auferir a estimativa da contratação, consultamos cinco fornecedores (id 68413991 68414037 68414075 68430097 68430164) e recebemos três cotações:

LOTE ÚNICO											
CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	Estabelecimentos Penais/equipamentos	PEÇA COM DEFEITO	VALOR DA PEÇA Cotação 1 id 68293133	VALOR DA MANUTENÇÃO CORRETIVA Cotação 1 id 68293133	VALOR TOTAL Cotação 1 id 68293133	VALOR DA PEÇA Cotação 2 id 68405428	VALOR DA MANUTENÇÃO CORRETIVA Cotação 2 id 68405428	VALOR DA TOTAL Cotação 2 id 68405428	V% DA Cot id 68
ITEM 01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e fornecimento peças em 03 equipamentos de raio-x das unidades prisionais da Secretaria de Justiça de Rondônia	SERV	Penitenciária Suely Maria Mendonça Raio-X CX6040BI 150318	PLACA INTERFACE MATERIAL PCI DIMENSÕES: LARGURAXALTURAX PROFUNDIDADE (MM) 160X70X300 PESO: 0,325KG TENSÃO 110-127 VAC POTÊNCIA 5 VA	R\$7.403,28	R\$ 9.500,00	16.903,00	8.890,00	12.800,00	21.690,00	7,98%
ITEM 02		SERV	Penitenciária Médio Porte Raio-X CX6040BI 150102	PLACA INTERFACE MATERIAL PCI DIMENSÕES: LARGURAXALTURAX PROFUNDIDADE(MM) 160X70X300 PESO: 0,325KG TENSÃO 110/127 VAC/208-2040 VAC PORTENCIA 5VA	R\$7.403,28	R\$ 9.500,00	16.903,00	8.890,00	12.800,00	21.690,00	7,98%
ITEM 03		SERV	Casa de Detenção de Guajará Mirim Raio-X CX6040BI 150237	PLACA MCB CONTROLE PRINCIPAL MATERIAL PCI DIMENSÕES: LARGURAXALTURAX PROFUNDIDADE 160X55X200 PESO: 0,195KG TENSÃO 24 VCC POTENCIA 3VA	R\$8.698,40	R\$ 9.500,00	18.198,40	7.700,00	12.800,00	20.500,00	9,10%
							52.004,40			63.880,00	
TOTAL											

MÉDIA DOS VALORES PEÇA/CORRETIVA/TOTAL

Item	Descrição do Serviço / Fornecimento	Valor Médio da Peça (A)	Valor da Manutenção Corretiva (B)	Valor Total por Item (A + B)
01	Manutenção + Peça (P. Suely Maria Mendonça)	R\$ 8.091,09	R\$ 11.833,33	R\$ 19.924,42
02	Manutenção + Peça (P. Médio Porte - PAMP)	R\$ 8.091,09	R\$ 11.833,33	R\$ 19.924,42
03	Manutenção + Peça (C.D. Guajará-Mirim)	R\$ 8.501,13	R\$ 11.833,33	R\$ 20.334,46
TOTAL	ESTIMATIVA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 24.683,31	R\$ 35.500,00	R\$ 60.183,30

Estimativa do valor global da contratação dos serviços com o fornecimentos de peças em R\$60.183,30 (sessenta mil cento e oitenta e três reais e trinta centavos)

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva, com o fornecimento peças (PLACA INTERFACE E PLACA MCB CONTROLE),), destinados a 03 (três) equipamentos específicos operantes em unidades prisionais distintas.

A estratégia adotada fundamenta-se na manutenção da continuidade do serviço público e na segurança das unidades, garantindo que os equipamentos retomem sua plena funcionalidade no menor tempo possível após a detecção de falhas.

O objeto compreende o diagnóstico de falhas, a mão de obra técnica qualificada para reparos e a substituição de peças desgastadas ou danificadas nas seguintes localidades:

- Casa de Detenção de Guajará-Mirim (ID 68058168)
- Penitenciária de Médio Porte - PAMP (ID 68058663);
- Penitenciária Suely Maria Mendonça (ID 68060496).

Modelo de Execução: Manutenção com Fornecimento de Peças

A escolha pela contratação conjunta (serviço + peças) justifica-se pelos princípios da eficiência e da celeridade (Art. 5º da Lei 14.133/21). Ao centralizar a responsabilidade na contratada, evita-se o fracionamento de responsabilidades e eventuais atrasos que ocorreriam caso a Administração tivesse que licitar peças separadamente para cada intervenção técnica.

Requisitos de Qualidade e Conformidade

A solução deverá observar:

Normas Técnicas: Atendimento estrito às normas da ABNT e recomendações dos fabricantes.

Garantia: Os serviços e as peças fornecidas deverão contar com garantia mínima contra defeitos de fabricação ou de instalação, conforme definido no Edital.

12. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar a manutenção corretiva e substituir as peças com o objetivo de reparar problemas apresentados pelos referidos aparelhos. Após os serviços a CONTRATADA deverá apresentar relatórios de serviço contendo as seguintes informações:

- I - Data da realização da manutenção;
- II - Tipo da manutenção: Corretiva;
- III - Nome do técnico responsável pela manutenção;
- IV – Condições de funcionamento e estado de conservação dos equipamentos após o serviço;
- V – Peças ou componentes substituídas
- VI – Observações complementares, se houver.

DA MANUNTEÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva de equipamentos de raio X refere-se a intervenções técnicas destinadas a corrigir falhas, defeitos ou desgastes identificados durante a operação dos dispositivos, visando seu retorno ao pleno funcionamento, devendo incluir peças e acessórios.

Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda e requisitados por meio de chamado técnico;

A manutenção corretiva faz necessária quando da identificação de componente defeituoso ou com iminente perda de funcionalidade.

DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

A contratada será responsável pelo fornecimento das peças especificadas.

A Contratada deverá utilizar materiais e ferramentas adequados, de acordo com a recomendação do fabricante dos equipamentos, de modo a não comprometer a integridade das instalações do Contratante bem como o estado de conservação do equipamento em manutenção.

Os procedimentos deverão estar em conformidade com a norma regulamentadora NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego, além da observância das obrigações da Contratada constantes deste contrato e outras normas concernentes a segurança do trabalhador e dos usuários do local em manutenção e ao meio ambiente.

Os serviços deverão ser executados por técnicos habilitados, sob a supervisão de um profissional competente devidamente registrado no CREA.

A Contratada deverá fornecer a ART, emitida pelo CREA/RO, de profissional devidamente qualificado e legalmente habilitado à execução do objeto, referente a todos os serviços de manutenção realizados.

Os funcionários da Contratada deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados durante a execução dos serviços, sendo que o fornecimento, treinamento e cobrança do uso desses é obrigação da Contratada.

O local onde a Contratada estiver executando os serviços deverá ser mantido organizado e em bom estado de higiene.

A Contratada deverá fornecer sem ônus adicional para a Contratante, os seguintes itens inerentes aos serviços contratados:

I – Materiais e peças necessários para a execução das rotinas de manutenção corretiva, tais como ferramentas, óleo lubrificante, entre outros, bem como todas as peças que apresentem vício de fabricação, desgaste ou qualquer problema de funcionamento;

II – Materiais auxiliares de fixação, montagem, bricolagem e lubrificação, necessários a execução dos serviços de manutenção como, por exemplo, porcas, parafusos, cola, silicone, terminais e conectores, dentre outros

A CONTRATADA fornecerá sem ônus todos os materiais consumíveis necessários à limpeza e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste contrato, tais como álcool, estopa, flanela, materiais para combate à corrosão, produtos químicos para limpeza etc

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No mercado nacional, a existência de tecnologia de ponta nesse segmento é restrita a alguns fabricantes e seus distribuidores ou parceiros de serviços autorizados. Entretanto, há também empresas independentes que detêm conhecimentos técnicos para manutenção genérica, porém com algumas limitações no que se refere à disponibilidade de peças originais e de suporte oficial.

Em geral, as instituições que precisam garantir a segurança de pessoas e instalações – incluindo prédios públicos, em especial unidades prisionais – acabam optando por contratos mais amplos, que assegurem atendimento rápido e disponibilidade contínua de equipamentos. Nesse sentido, é crucial que a Administração avalie não apenas o preço final, mas também a capacidade técnica, o tempo de resposta a chamados e a confiabilidade das peças fornecidas. O mercado demonstra, portanto, que a solução mais frequentemente adotada é a contratação de um pacote de manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição de uso recorrente (cabos, fusíveis, lâmpadas etc.), pois isso diminui o tempo de inatividade dos equipamentos e facilita a gestão orçamentária.

Em que pese, nosso parque tecnológico possuir raio x-esteira em diversas unidades, de marcas e modelo diferentes, no presente caso, estes equipamentos estão sem cobertura contratual e necessitam de peças.

Acerca do levantamento de possíveis soluções no mercado para atendimento à necessidade exposta acerca da possibilidade de identificar alternativas que sejam tecnicamente viáveis, economicamente sustentáveis e compatíveis com o ambiente prisional, apresentamos abaixo as principais possibilidades:

SOLUÇÃO	POSSIBILIDADES
01	Aquisição de novos itens – Adquirir novos itens. Esta solução embora aparente ser uma boa opção, no entanto, enseja em alto custo de aquisição, sem previsão de serviços de manutenção corretiva.
02	Licitação – Iniciar um processo para licitar empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva. Já estamos com processo em tramitação, mas sem prazo para conclusão do certame.
03	Adesão à Ata – Após minuciosa busca não foi encontrada nenhuma ata de registro de preços capaz de atender às necessidades do Órgão da Administração Pública, embora esta possa se apresentar como uma solução mais rápida e de menor risco, ante o exposto tornou-se inviável.

Para a presente contratação entende-se que não há necessidade de audiência pública, pois o objeto da contratação é considerado comum, não sendo necessário buscar diálogo com potenciais fornecedores.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

A Lei nº 14.133/2021 prevê a adoção de procedimentos que promovam a ampla concorrência e a economicidade, facultando à Administração a possibilidade de parcelar o objeto a ser contratado quando tal medida se mostrar mais vantajosa e não comprometer o resultado final.

No presente caso, as manutenções serão executadas nos equipamentos de raio-x instalados em unidades prisionais da Capital e Interior. Para os scanners de raio-x demandam um mesmo perfil de fornecedor – com expertise técnica especializada e condição de responder de forma unificada e imediata a chamados de manutenção, além de possuir acesso a peças de reposição originais ou homologadas. A centralização em um contrato traz maior eficiência na gestão, otimiza recursos, reduz custos administrativos e facilita a fiscalização por parte da Administração.

Em virtude das normas da CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e da ABNT/NBR, a empresa contratada deve possuir as certificações e autorizações específicas, dificultando a transferência legal dessas obrigações a terceiros.

Sobre essa questão, a Súmula nº 247 do TCU estabeleceu o seguinte:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

"Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços ... Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU)

A equipe de planejamento optou por garantir a padronização dos serviços a partir da contratação de um único fornecedor para realizar manutenção no raio-x. A eventual divisão não ampliaria a competitividade da licitação, muito pelo contrário, aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de serviços dessa natureza, o custo fixo por serviços seria maior. Aliado a isso, o não parcelamento possibilita o estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado e fiscalizado ao longo dos serviços, o que ficaria sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

A contratação será feita em **LOTE ÚNICO** e por isso a equipe de planejamento optou por garantir a padronização dos serviços a partir da contratação de um único fornecedor.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de Consórcio não será admitida, uma vez que o serviço a ser adquirido, tem caráter de extrema segurança, sendo temerária a possibilidade de repartição de informações confidenciais que envolvem o objeto

16. DA APLICABILIDADE DA LEI 123/06 -TRATAMENTO DIFERENCIADO MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Por se tratar de empresa especializada em equipamentos de raio x, os Equipamentos de Raio-X em unidades prisionais são itens de **segurança nacional e saúde ocupacional**. A manutenção exige: Registro na CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e Certificações técnicas específicas que muitas vezes apenas o fabricante ou grandes assistências autorizadas possuem.

Desse modo, não se aplica.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Com relação à não permissão de subcontratação, a Administração entendeu que, pelos aspectos de confidencialidade, segurança e criticidade dos serviços de manutenção de equipamentos, torna-se preferível exigir que a prestação seja executada diretamente pela contratada no que tange às manutenções corretivas.

18. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

O estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com as contratações ora propostas, com as exigências e padrões previamente definidos para sua completa execução.

19. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Elaborar Termo de Referência com todos os requisitos necessários à adequação do objeto com as necessidades do Órgão contratante, para que a contratação surta seus efeitos.
- Especificações técnicas bem definidas;
- Estimativa de quantitativo exclusivamente com base na demanda a ser atendida;

d) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual (gestor, fiscal técnico, fiscal setorial e fiscal administrativo, nos termos da IN/SEGES/MP nº 5/2017);

e) Além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto do presente estudo.

20. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observasse um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU se revela como instrumento muito útil para a pesquisa de critérios de sustentabilidade e que pode auxiliar no planejamento da contratação.

O Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal, destaca, entre outros, os seguintes critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V). Assim, há forte embasamento normativo para que a Administração deixe de adquirir bens de baixa eficiência energética, acrescentando como requisito desejável da especificação técnica do objeto que o produto ofertado pelos licitantes possua ENCE da(s) classe(s) de maior eficiência.

Assim deve-se priorizar os produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental, produtos que geram menos resíduos ou que produzam resíduos recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa, produtos passíveis de manutenção/conserto, remanufatura, troca ou reaproveitamento de peças de modo a assegurar uma vida útil mais longa e a redução do descarte.

Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

I. bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Para promover uma contratação pública sustentável, em respeito ao consumo e ao incentivo à implementação de políticas de responsabilidade sócio ambiental, a presente licitação pública contribuirá na realização de uma prestação de serviços que busque instruir e exigir da contratada o atendimento às exigências sopesadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis outubro de 2024 7ª edição revista, atualizada e ampliada
file:///C:/Users/80339620382/Downloads/GUIA%20NACIONAL%20DE%20CONTRATACOES%20SUSTENTAVEIS%202024.pdf.

21. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de manutenção corretiva para os equipamentos de Raio X busca alcançar os seguintes resultados, essenciais para a segurança e a eficiência das operações nas unidades prisionais:

Garantia da Segurança Operacional: As manutenções periódicas e os reparos ágeis assegurarão que os equipamentos estejam sempre em pleno funcionamento, garantindo a inspeção eficaz de pessoas e objetos. Isso é crucial para prevenir a entrada de armas, drogas, celulares e outros itens ilícitos, mantendo a integridade da segurança do ambiente prisional.

Redução de Interrupções: A manutenção tem como objetivo principal minimizar falhas e quebras inesperadas. Com isso, evitamos a inoperância dos equipamentos, o que poderia gerar atrasos nos procedimentos de segurança, além de aumentar o risco de incidentes.

Aumento da Vida Útil dos Equipamentos: A manutenção regular, com limpeza, calibração e substituição de peças desgastadas, prolonga a vida útil dos aparelhos de Raio X. Isso representa uma economia a longo prazo, postergando a necessidade de grandes investimentos na compra de novos equipamentos.

Conformidade com Normas de Segurança: A calibração e a verificação de vazamento de radiação, realizadas durante as manutenções, garantem que os equipamentos operem dentro dos parâmetros de segurança exigidos por lei. Isso protege tanto os operadores quanto as pessoas que são inspecionadas, evitando a exposição desnecessária à radiação.

Controle e Rastreabilidade: A emissão de relatórios detalhados após cada serviço permite um acompanhamento preciso da vida útil e do histórico de manutenção de cada equipamento. Essa documentação é vital para a gestão do parque tecnológico, facilitando futuras tomadas de decisão e auditorias

Com isso, a iniciativa não apenas reforça a segurança e a saúde das pessoas, tornando o ambiente prisional mais protegido e controlado, mas também fortalece o compromisso da Secretaria de Estado da Justiça em assegurar o funcionamento e modernização dos estabelecimentos penais e o cumprimento de pena mais justa e digna, alinhada aos princípios de ressocialização e respeito aos direitos fundamentais.

22. JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP

Trata-se de uma contratação direta por dispensa, não iremos registrar Ata de RP, portanto, **não há que ter manifestação de interesse.**

23. JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO

A exclusão de pessoas físicas na participação neste certame justifica-se pela natureza do objeto contratado, que requer capacidade técnica especializada, estrutura operacional e logística compatíveis com a execução integral do contrato, incluindo a garantia de manutenção, reposição de peças e suporte técnico. Essas exigências são mais adequadamente atendidas por pessoas jurídicas, que possuem organização empresarial para garantir a qualidade e a continuidade do fornecimento, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a complexidade substancial e os diversos detalhes técnicos inerentes às contratações públicas, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 28.874/24, a decisão de restringir a participação de pessoas físicas neste processo licitatório específico encontra respaldo em uma série de justificativas essenciais. Essas razões visam não apenas assegurar a eficiência operacional, mas também garantir que os contratos públicos sejam conduzidos com a devida transparência e executados de maneira eficaz, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

A exclusão de Pessoas Físicas também visa resguardar a transparência, a competitividade e a boa gestão dos recursos públicos ao garantir que as contratações sejam realizadas por pessoas jurídicas que possuem a estrutura necessária para garantir a execução satisfatória do contrato, a adequada execução das atividades e a prestação de contas.

Portanto, a restrição da participação de Pessoas Físicas neste processo é uma medida que visa garantir que o processo licitatório seja conduzido de forma a atender os princípios da Administração Pública, incluindo eficiência, continuidade, segurança jurídica e proteção ao erário, assegurando que as demandas complexas e técnicas da licitação sejam atendidas por empresas especializadas, com capacidade operacional e experiência comprovada.

24. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO /DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças em equipamentos de Raio-X em 03(três) unidades prisionais da Secretaria de Justiça de Rondônia**, visando garantir o pleno funcionamento e a segurança dos estabelecimentos penais sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, **mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.**

Diante do exposto neste Estudo, declaramos viável esta contratação, assim sendo para a contratação da solução pretendida, há viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação, ou seja, atendimento às necessidades dos estabelecimentos penais, na oportunidade sugerimos a utilização da Contratação Direta via dispensa em razão do valor, para realização da contratação.

25. RESPONSÁVEL:

ELABORADO POR: VALÉRIA MARCELA FERRO MARQUES - Assessora do DAPP/SEJUS

APROVADO POR: LUANA CRISTINA SOUZA HERMÍNIO Diretora Administrativa da Polícia Penal

ANEXO I - DOS LOCAIS E ENDEREÇOS:

QTD	UNIDADE PRISIONAL	ENDEREÇO
01	PENITENCIÁRIA MÉDIO PORTE PORTOVELHO	Estrada da Penal, KM 4,5 – Zona Rural
02	PENITENCIÁRIA SUELY MARIA MENDONÇA PORTO VELHO	RUA: Antônio Violão, Nº 4675, Bairro: Escola de Polícia, CEP: 76824-749
03	CASA DE DETENÇÃO DE GUAJARÁ -MIRIM -GUAJARÁ -MIRIM	Av. Mascarenhas de Moraes, 1649 - Dez de Abril - RO 76850-000



Documento assinado eletronicamente por VALERIA MARCELA FERRO MARQUES, Assessor(a), em 13/05/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Luana Cristina Souza Herminio, Diretor(a), em 14/05/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a), em 19/05/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72116475** e o código CRC **14F145BC**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0033.040070/2025-80

SEI nº 72116475